PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 4.019 DE 25 DE JUNHO DE 1986.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER E GARANTIR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DOS MATERIAIS ESCOLARES , DE CANTINA DAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL DO ESTADO, ETC. ...

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal de Frutal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber os equipamentos e Material Permanente e de Consumo, destinados às Escolas Municipais e Estaduais, beneficiadas pelo Convênio nº 841/84 de 28 de dezembro de 1984, e Termo de Aditivo firmados entre a Fundação de Assitência ao Educando - FAE - e o Governo do Estado de Minas Gerais, e garantir aplicação de recursos para manutenção e conservação dos mesmos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário , esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 25 de junho de 1986.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro nº 20 Fls. 091 V.
FRUTAL, 26 / 06 / 86
Maria Aparecida Batista